

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

PREÂMBULO

O Município de Urucânia/MG, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.316.281/0001-51, isento de inscrição estadual, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Administrativo em apígrafe, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Em atendimento ao art. 191, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, expressa-se que a contratação, objeto deste edital, utilizará como base legal, o seguinte instrumento: art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir do dia **01/12/2023 às 09:00 horas**, por um período de 12 meses, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Bairro Centro, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento.

A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, **semanalmente**, às **segundas-feiras**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG, conforme endereço supramencionado, às **09:00 horas**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir semanalmente.

Se na segunda-feira não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições sem contrário – a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público de saúde de Urucânia/MG.**

2- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na sede do Município de Urucânia/MG, **a partir do dia 01/12/2023.**

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará os documentos abaixo listados:

3.2. PESSOAS JURÍDICAS:

3.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

3.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

3.2.2.4. Certidão de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

3.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

3.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se outra não constar expressamente no documento;

3.2.4. DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES EM CARÁTER GERAL

3.2.4.1. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo do Anexo II;

3.2.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo V.

3.2.4.3. Comprovação de Autorização de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal ou estadual da sede do licitante;

3.2.4.4. Certificado de Regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

3.2.4.5. Certificado de Regularidade do Responsável Técnico expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

3.2.4.6. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) através de apresentação de contratação de prestação de serviço do(s) profissional(is) acima citado(s) e/ou ficha de registro profissional, carteira de trabalho ou contrato social, se integrantes da sociedade.

3.2.5. É necessária a indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da pessoa jurídica, em todas as etapas deste credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG;

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Urucânia/MG.

4.3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5. Caso haja mais de um profissional interessado na mesma oficina, os serviços serão prestados em regime de revezamento, devendo a Secretaria Municipal de Saúde definir os critérios de revezamento de forma isonômica e igualitária entre os Credenciados.

4.6. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5 - DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de:

5.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre os valores estimados da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

5.1.2.2. 10,0% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no item 6.1.2.1, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.1.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

5.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas no item **5.1.2** podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

6.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

6.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-

mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

7 - DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Prefeito Municipal de Saúde realizará a ratificação de cada credenciamento.

7.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do ITEM 03 deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As condições de execução dos serviços constarão nos Termos de Referência e de Credenciamento anexos do presente edital.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93.

8.2. Durante toda a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos interessados, os quais serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

9.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

9.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas na sala de Licitações.

10 – DO FORO

10.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Urucânia/MG, 29 de novembro de 2023.

Marcelo dos Santos Eusébio
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público de saúde de Urucânia/MG.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária devido a carência e grande demanda da população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, restaurando e mantendo a forma, função, aparência e saúde oral, e devido a falta de recursos humanos técnicos e especialistas para execução destes serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. Indica-se na planilha a seguir os itens e quantitativos a serem adquiridos, considerando a expectativa de consumo anual da Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	QUANT. GLOBAL ESTIMADA	VALOR TABELA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	07.01.07.012-9	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	07.01.07.013-7	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	07.01.07.009-9	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	07.01.07.010-2	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 108.000,00

3.2. Os valores de referência foram obtidos através da Nota Técnica do Ministério da Saúde.

3.3. Especificações Técnicas:

3.3.1. A confecção das próteses totais deverão seguir as seguintes especificações e citar as marcas e fabricantes.

- a) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical
- b) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar dentes para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

3.3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- a) Placa acrílica em resina autopolimerizável.
- b) Roletes em cera.
- c) Dentes com dupla prensagem com especificações das normas ISSO 9002., com duas capas cromáticas.
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Dupla Prensagem.

3.3.3 – Quanto ao tempo MAXIMO de entrega das etapas laboratoriais das próteses:

- a) confecção da chapa base de prova e plano de cera (7 dias corridos)
- b) montagem dos dentes (7 dias corridos)
- c) prensagem dos dentes (7 dias corridos)

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Urucânia/MG.

4.3. O transporte dos matérias será por conta do credenciado, devendo ser entregue na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no período entre 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.6. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.7. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das

hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

5. DAS BRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Credenciado:

I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando- se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI -Responder perante o Credenciante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir no objeto do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

XII - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIII - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Credenciamento, sem consentimento prévio por escrito da Credenciada, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior.

XIV – A colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

XV - A atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

XVI -Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XVII -Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

XVIII -Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

XIX -Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Urucânia/MG ou ao paciente deste.

5.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento, o Município obriga-se a:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Credenciada;

II - Notificar, por escrito, à Credenciada quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos;

III - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

IV - Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos, pelo fiscal designado pelo Município, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

VI - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);

VII - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993);

VIII - controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste no Termo de Referência, e promovendo o revezamento entre os Credenciados.

6 - DO PAGAMENTO

6.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos neste Anexo;

6.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

6.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

6.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O

eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

6.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente da prestação de serviços deste Edital correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir: 10.301.0017.2063 3.3.90.39.00 - ficha: 1291 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

8 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 meses, tomando como parâmetro o dia de efetivação do primeiro credenciado ao chamamento, obedecido aos preceitos da Lei 8.666/93, sendo que durante toda a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos interessados, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

9 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

9.2. Todos os custos de confecção (mão de obra e material) e manutenção das próteses dentárias, (repetição, ajuste e substituição de peças com falhas ou com defeitos) serão de responsabilidade do contratado.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta.

9.4. Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não

9.5. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

9.6. Os Credenciantes estarão sujeitos as sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

9.7. O Credenciante se compromete a cumprir toda a legislação de regência específica, seja proveniente das Agências Reguladoras e/ou de órgãos/entidades públicas.

9.8. Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

Urucânia/MG, 29 de novembro de 2023.

Marcelo dos Santos Eusébio
Secretário Municipal de Saúde



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu _____, brasileiro, _____, portador de CPF, Residente na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, Estado de Minas Gerais, representante legal da empresa _____, CNPJ: _____

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administrativo nº. 109/2023, Inexigibilidade nº. 021/2023 e para fins do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalvamos que os menores a partir de 14(quatorze) anos se encontram na condição de aprendiz.

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº
____2023, QUE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
URUCÂNIA/MG E A EMPRESA _____, NOS
TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE URUCÂNIA/MG, com sede administrativa na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Bairro Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.316.281/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinicius Leal Henrique, portador do RG nº 1003956, inscrito no CPF sob o nº 607.722.396-49, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede administrativa na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, _____ - _____, e-mail _____ através do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, e RG. Sob o nº. _____ simplesmente denominada **CREDENCIADA**, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em conformidade, no que couber com o disposto na Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público de saúde de Urucânia/MG.**

1.2. Integram este Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência e demais anexos, constante do **Processo Administrativo nº 109/2023, Inexigibilidade nº 021/2023.**

1.3. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para realização dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

2.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Urucânia/MG.

2.3. O transporte dos materiais será por conta do credenciado, devendo ser entregue na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no período entre 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, em até 5 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.4. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.5. O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6. O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, sujeitando - se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações do Credenciado:

VIII- Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando- se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

IX - Cumprir os critérios para execução do objeto, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

X - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

XI - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

XII - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XIII- Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

XIV - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de

fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - Responder perante o Credenciante, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir no objeto do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

XII - A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

XIII - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Credenciada não deverá, mesmo após o término do Credenciamento, sem consentimento prévio por escrito da Credenciada, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior.

XIV - A colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços a que se comprometeu a realizar constantes anexo II deste edital.

XV - A atender todos as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Urucânia/MG.

XVI - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo humanitário, universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

XVII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

XVIII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

XIX - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de Urucânia/MG ou ao paciente deste.

3.2. Para garantir o cumprimento do Instrumento, o Município obriga-se a:

I - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Credenciada;

II - Notificar, por escrito, à Credenciada quaisquer irregularidades encontradas nos equipamentos fornecidos;

III - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;

IV - Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos, pelo fiscal designado pelo Município, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços;

VI - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados (Art. 67, da Lei nº 8.666/1993);

VII - Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as características estabelecidas neste Termo (Art. 76, da Lei nº 8.666/1993);

VIII - controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste no Termo de Referência, e promovendo o revezamento entre os Credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

4.1. Indica-se na planilha a seguir os itens e quantitativos a serem adquiridos, considerando a expectativa de consumo anual da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	QUANT. GLOBAL ESTIMADA	VALOR TABELA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	07.01.07.012-9	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	07.01.07.013-7	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	07.01.07.009-9	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	07.01.07.010-2	180	R\$ 150,00	R\$ 27.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 108.000,00

4.2. Os valores de referência foram obtidos através da Nota Técnica do Ministério da Saúde.

4.3. Especificações Técnicas:

4.3.1. A confecção das próteses totais deverão seguir as seguintes especificações e citar as marcas e fabricantes.

- a) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical
- b) Encaminhar o modelo com os dentes montados (laboratório deverá comprar dentes para cada modelo de acordo com o tamanho e cor).

4.3.2. Confecção de prótese total superior (PTS) ou inferior (PTI), compreendendo:

- a) Placa acrílica em resina autopolimerizável.
- b) Roletes em cera.
- c) Dentes com dupla prensagem com especificações das normas ISSO 9002., com duas capas cromáticas.
- d) Gengiva normal ou caracterizada;
- e) Dupla Prensagem.

4.3.3 – Quanto ao tempo MAXIMO de entrega das etapas laboratoriais das próteses:

- a) confecção da chapa base de prova e plano de cera (7 dias corridos)
- b) montagem dos dentes (7 dias corridos)
- c) prensagem dos dentes (7 dias corridos)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;

5.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas

fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à credenciada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

5.5. Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

6.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta da dotação orçamentária a seguir: 10.301.0017.2063 3.3.90.39.00 - ficha: 1291 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

9.3. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Autoridade Máxima do Município, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o instrumento de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

9.7. Em todos os casos os valores das multas poderão ser descontados em eventuais créditos existentes do Credenciado em face do Credenciante, como forma de extinguir a obrigação, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Instrumento terá vigência até ___/___/2024, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que durante todo a vigência do presente Credenciamento, será aceito o Credenciamento de novos interessados, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

11.2. Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b)** falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- c)** descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

11.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Urucânia/MG, ___ de _____ de 2023.

Município de Urucânia/MG
Marcus Vinicius Leal Henrique - **Prefeito Municipal**
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Ao

Município de Urucânia/MG

Pela Presente Proposta de Serviços, _____ inscrita no CNPJ sob o nº: _____, firma estabelecida na Rua _____, manifestamos o interesse em realizar o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público de saúde de Urucânia/MG.**

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local, ____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Assinatura: _____

CARIMBO DA EMPRESA